



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038

LEI Nº 492/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar lotes que integram o "LOTEAMENTO SEMIDOCÉIA" a famílias carentes do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e a doar 195 (cento e noventa e cinco) lotes urbanos, situados em área de propriedade do Município, denominada "LOTEAMENTO SEMIDOCÉIA", localizado nas terras da Fazenda Caboclo, Afrânio, Pernambuco.

Parágrafo Primeiro: A área objeto da presente lei, de 68.804,46 m² (metros quadrados) e perímetro de 1.091,52 m (metros), encontra-se registrada em nome da Prefeitura Municipal de Afrânio, no Cartório de Notas – Afrânio – PE, Livro E-008, Translado 1, Folha 053 e Protocolo 1951, nos termos do Memorial Descritivo anexo, doravante parte integrante desta lei, com os seguintes confrontantes (limitantes):

- I - norte: José Reis Cavalcanti Fernandes;
- II - sul: José Luiz de Albuquerque Cavalcanti;
- III - leste: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues;
- IV - oeste: Raimundo Ferreira Cavalcanti.

Dácio Antônio Martins Dias
OAB/PE - 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038

Art. 2º. Os lotes a serem doados destinam-se na sua integralidade às pessoas carentes, devidamente selecionadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- I - não possuir outro imóvel em seu nome e/ou de seu companheiro na cidade de Afrânio;
- II - renda bruta familiar mensal não pode ultrapassar dois salários mínimos;
- III - comprovar oficialmente que reside no município de Afrânio-PE;
- IV - os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção.

Art. 3º. A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

- I – transmitir, a qualquer título, o bem doado;
- II – mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;
- III – utilizar o imóvel em desconformidade com o Código de Zoneamento do Município;
- IV – não obedecer aos padrões e normas da legislação municipal que trata das construções no Município.
- V – não deixar a obra em condições de habitabilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da vigência desta lei, ficando impossibilitado de receber doação pública por um período de 120 (cento e vinte) meses.


Jácio Antonio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Inscrição nº 12.000.000-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038

Art. 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar lotes, de propriedade do Município, remanescentes de áreas já devidamente delimitadas.

Art. 5º. As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do Donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 477, de 08 de abril de 2015.

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2015.


Maria Lúcia Mariano de Miranda

Prefeita Municipal

Dácio Antonio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038

ATO DE SANÇÃO Nº 021/2015


A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Lúcia Mariano de Miranda, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE:**

1) - **SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar lotes que integram o "LOTEAMENTO SEMIDOCÉIA" a famílias carentes do Município e dá outras providências, tombada sob o nº 492, de 09 de dezembro de 2015.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2015.


Maria Lúcia Mariano de Miranda
Prefeita Municipal


Dácio Antonio Martins Dias
CPF: 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica